

Publicado no
Diário Oficial Municipal em
30/03/2025



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Nº 2025006818

Dispõe sobre a dispensa de licitação para a aquisição emergencial de peças e serviços.

O PREFEITO DE MINEIROS, Estado de Goiás, na forma de suas atribuições e no uso das competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação efetivada visando a contratação de empresa especializada para aquisição emergencial de peças e serviços destinadas à manutenção motor caminhão Iveco/Tector 240E28, Chassis F4AE3681E*8073162*, patrimônio 75781;

CONSIDERANDO que o processo licitatório é devidamente dispensável na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, nos casos limitados a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores conforme Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação, com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE

I - Fica dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **GC MECANICA E MANUTENCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.351.092/0001-20, com sede na Rod GO 341, Lote 16, Bairro Popular, CEP: 75.837-738, Mineiros-GO, visando a contratação de empresa para aquisição emergencial de peças e serviços destinadas à manutenção motor caminhão Iveco/Tector 240E28, Chassis F4AE3681E*8073162*, patrimônio 75781, no valor total de **R\$ 83.620,00 (oitenta e três mil e seiscentos e vinte reais)**, consoante menor orçamento apresentado e nos termos das Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira anexas aos autos.

II - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, consoante disposto na Declaração de Disponibilidade Financeira, devendo a Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento adotar as providências

[Assinatura]

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO | www.mineiros.go.gov.br



**PREFEITURA DE
MINEIROS**
Uma cidade cada vez melhor.

complementares cabíveis destinadas à emissão das notas de empenho pertinente as despesas relacionadas.

III - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

IV - Este ato deverá ser publicado, conforme exige o art. 75, inciso VIII, da lei 14.133/2021, e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás,
aos dezessete dias do mês de março de 2025 (17/03/2025).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito de Mineiros-GO

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO | www.mineiros.go.gov.br

Publicado no
Diário Oficial Municipal em
20/03/2025



Processo nº 2025006818

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE MINEIROS** E A EMPRESA **GC MECANICA E MANUTENCOES LTDA** CONFORME CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO**, com sede da sua Prefeitura Municipal, na Praça Coronel Carrijo nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Secretário Municipal de Estradas e Rodagem, **Sr. Jailson Martins Machado**, inscrito no CPF sob nº 546.376.271-68, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, regulamente inscrito na OAB/GO nº 22.399.

CONTRATADA: A empresa **GC MECANICA E MANUTENCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.351.092/0001-20, com sede na Rod GO 341, Lote 16, Bairro Popular, CEP: 75.837-738, Mineiros-GO, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Cleiber Barros da Silva**, inscrito no CPF nº 438.870.151-34.

As partes celebram o presente Contrato com origem ao **Ato de Dispensa de Licitação**, e fundamenta-se no **Art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição emergencial de peças e serviços destinadas à manutenção do motor do caminhão Iveco/Tector 240E28, Chassis F4AE3681E*8073162*, patrimônio 75781, conforme Termo de Referência e item descrito abaixo:

1.2

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	MOTOR CUMMINS 6 CILINDROS. LINHA / 5.880 CM ³ , POTENCIA DE 280CV, TORQUE MÁXIMO 950Nm (96,8kgfmo a 1.250 a 1.850 rpm) E SERVIÇOS.

1.3 O prazo de entrega das peças será de 10 (dez) dias uteis, contados do envio da nota de empenho, em remessa única.

1.4 O motor deverá ser entregue na Secretaria de Estradas e Rodagem deste município, localizada na sede da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem, na Avenida Antônio Carlos Paniago, nº 230, Setor Pecuária, Mineiros/GO de segunda a sexta-feira, das 07 às 11 hs e das 13 às 17 hs.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO | www.mineiros.go.gov.br



2.1 O valor total para execução do objeto contratual é de R\$ 83.620,00 (oitenta e três mil e seiscentos e vinte reais), sendo este denominado doravante VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO

3.1 Os recursos para o pagamento da importância contida na Cláusula Segunda correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, da Lei Federal nº 14.133/21:

- 0252.26.782.7016.8072 (Gerência de Estradas e Rodagem) (100) 20250968– 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após protocolização da Nota Fiscal no Departamento de Compras, no quantitativo entregue e devidamente atestada e após liberação pela Controladoria do Município, obedecendo aos trâmites legais para a conclusão do procedimento de pagamento.

4.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, e para com a Fazenda do Estado de Goiás, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão de regularidade trabalhista, sendo constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.3 Na ocorrência de rejeição da (s) Fatura (s)/Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 É DEVER DA CONTRATADA: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência até **30 de abril de 2025**, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, com base no Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 A CONTRATADA responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 É de responsabilidade da Contratante o acompanhamento e a conferência dos serviços executados ou entrega do item conforme disposto no contrato.

7.2 Receber o serviço/item no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.7 A Secretaria de Estradas e Rodagem não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Após a homologação a empresa vencedora será convocada a comparecer para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

- 8.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.3** Os serviços/itens deverão ser entregues pela contratada durante a vigência do contrato.
- 8.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5** O contratado deverá responder pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for entregue, comprometendo-se a tratar como confidenciais as informações fornecidas pela contratante.
- 8.6** O contratado deverá fornecer aos seus técnicos todos os equipamentos de segurança industrial e higiene necessários à execução dos serviços.
- 8.7** Quando da execução dos serviços por parte da vencedora, for detectado que eles não atendem às necessidades da Secretaria de Obras conforme exigidos no contrato a vencedora deverá corrigi-los sem ônus adicionais.
- 8.8** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.9** O atraso injustificado na execução dos serviços objetos desta licitação no todo ou em parte causará a contratada penalidades e multas conforme disposto neste Termo de Referência e no contrato, além das demais sanções administrativas cíveis e criminais.
- 8.10** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.11** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.12** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.13** Além do fornecimento do objeto e sua entrega no local especificado, a contratada deverá realizar a montagem das vigas pré-moldadas com a utilização de guindaste ou caminhão munck,



fornecer os materiais para a protensão lateral das vigas (cabos e bainhas de protensão) além de material de borracha para as juntas de dilatação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do senhor **Secretário Municipal de Estradas e Rodagem**, atendendo o disposto no art. 13º, inciso I, alínea "a e b" da Instrução Normativa 09/2023.

9.2 A fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. JOÃO BATISTA OLIVEIRA REZENDE, com matrícula nº 2726, servidor nomeado pelo Gestor do Contrato, especialmente designado para este fim, nos termos da Lei nº 14.133/21.

9.3 Compete ao fiscal do Contrato:

- I. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- II. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- III. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DA EXECUÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 Os materiais deverão ser entregues e montadas em conformidade com as especificações mínimas descritas, na quantidade estabelecida pela Secretaria de Estradas e Rodagem, sem quaisquer despesas para o CONTRATANTE, no local da construção da ponte, na região Ribeirão Jataí, aproximadamente 68 Km do município de Mineiros-GO.

11.2 O produto será retirado pela CONTRATANTE de acordo com a demanda da Secretaria de Estradas e Rodagem de Mineiros-GO.



11.3 A retirada do produto contratado não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

11.4 Os prazos da execução dos serviços podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidade dos casos, encaminhada para a empresa, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.

11.5 A simples prestação do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a comprovação da conformidade pela Secretaria de Estradas e Rodagem.

11.6 O objeto contratado será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.7 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e do cumprimento dos requisitos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo.

11.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: Termo de Referência, Proposta do Contratado, Parecer Jurídico e Ato de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será integrado ao presente contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO | www.mineiros.go.gov.br



13.1 As alterações ou acréscimos de quaisquer elementos não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá o CONTRATANTE, providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *diário oficial dos municípios*, em atendimento a Lei Municipal nº 1506/2011 e da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3 Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



15.4 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mineiros, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Mineiros, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

15.6 Multa:

15.6.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

15.6.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

15.6.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

15.6.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

15.6.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de a multa será de 5% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.6.6 Atraso ou inexecução parcial ou total, devidamente protocolada e comprovadamente justificada e aceita pelo Secretaria de Obras.

15.6.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6.8 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.6.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



15.6.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.6.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.6.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e demais cadastros de Empresas Punidas (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

15.6.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

18.1 A CONTRATADA responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação dos serviços se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.9 Indenizações e multas.

19.20 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OMISSÕES

20.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 14.133/21 e as resoluções normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como, as leis municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato.

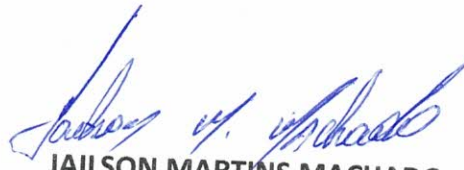
21.2 Por estarem às partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que atestam o presente.



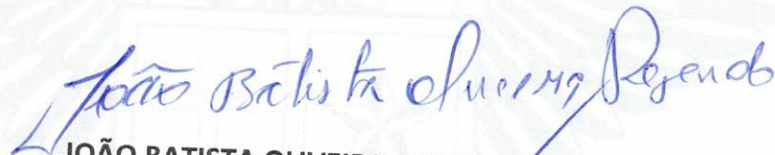
PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

Processo nº 2025006818

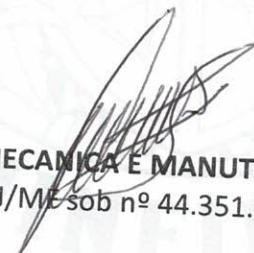
Mineiros-GO, 18 de março de 2025.



JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Estradas e Rodagem



JOÃO BATISTA OLIVEIRA REZENDE
Fiscal do Contrato


GC MECANICA E MANUTENCOES LTDA
CNPJ/ME sob nº 44.351.092/0001-20

COMPRAS/G

TESTEMUNHA:

1) 
CPF: 037.012.331-66

2) 
CPF: 31140289187

PRISCILA DE CARVALHO BUENO
Gestora do FMMA

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FF44F9AF

PODER EXECUTIVO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás nº 3498 de 23/01/2025, página 24.

Onde se lê: EXTRATO DO DISTRATO DE PROFESSOR(A)-
ESTRELIANY APARECIDA GOMES MARQUES FOSSALUSSA
inscrito no CPF nº 017.558.741-39.

Leia-se: EXTRATO DO DISTRATO DE PROFESSOR(A)-
ESTRELIANY APARECIDA GOMES MARQUES FOSSALUSSA,
inscrito no CPF nº 017.558.741-89.

Permanecem inalterados os demais termos desta publicação.

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:423862A2

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº 2025002463-M18

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.

CONTRATADO(A): LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA SOUSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 776.928.535-68.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 1.294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de Merendeira.

Vigência: O presente contrato terá vigência contados 12 meses no dia 04.02.2025.

Data da Assinatura: 04 de Fevereiro de 2025.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:1110E47B

PODER EXECUTIVO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2025006818

O PREFEITO DE MINEIROS, Estado de Goiás, na forma de suas atribuições e no uso das competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação efetivada visando a contratação de empresa especializada para aquisição emergencial de peças e serviços destinadas à manutenção motor caminhão Iveco/Tector 240E28, Chassis F4AE3681E*8073162*, patrimônio 75781;

CONSIDERANDO que o processo licitatório é devidamente dispensável na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos casos limitados a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores conforme Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação, com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE

I - Fica dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **GC MECANICA E MANUTENCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.351.092/0001-20, com sede na Rod GO 341, Lote 16, Bairro Popular, CEP: 75.837-738, Mineiros-GO,

visando a contratação de empresa para aquisição emergencial de peças e serviços destinadas à manutenção motor caminhão Iveco/Tector 240E28, Chassis F4AE3681E*8073162*, patrimônio 75781, no valor total de **R\$ 83.620,00 (oitenta e três mil e seiscentos e vinte reais)**, consoante menor orçamento apresentado e nos termos das Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira anexas aos autos.

II - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, consoante disposto na Declaração de Disponibilidade Financeira, devendo a Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento adotar as providências complementares cabíveis destinadas à emissão das notas de empenho pertinente as despesas relacionadas.

III - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

IV - Este ato deverá ser publicado, conforme exige o art. 75, inciso VIII, da lei 14.133/2021, e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de março de 2025 (17/03/2025).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito de Mineiros-GO

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0B4C1E2E

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Nº. DO PROCESSO: 2025006818

MODALIDADE: ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.

CONTRATADA: A empresa GC MECANICA E MANUTENÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.351.092/0001-20.

OBJETO: Aquisição emergencial de Motor completo reconcondicionado

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data da assinatura a 30 de abril de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.

DATA DE ASSINATURA: 18 de março de 2025.

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Estradas e Rodagem

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4EBFD486

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE
EMPREITADA – 2024039647

Nº. DO PROCESSO: 2025013128

FUNDAMENTAÇÃO: Ato de Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.

CONTRATADA: A empresa MOBICON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.260.240/00001-04.

OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo, referente a execução remanescente da pavimentação do prolongamento da Avenida José Umbelino Pio.

VIGÊNCIA: A vigência do presente termo se dará de 02 de março a 01 de abril de 2025.

DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

DATA DE ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025.